



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM PSICOLOGIA

DANILO CARLOS XAVIER

O FENÔMENO QUALIDADE DE VIDA COM CRIANÇAS REFUGIADAS

Icó – CE

2022

DANILO CARLOS XAVIER

O FENÔMENO QUALIDADE DE VIDA COM CRIANÇAS REFUGIADAS

Artigo científico submetido à disciplina de TCC II, do Curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Esp. Lielton Maia Silva

DANILO CARLOS XAVIER

O FENÔMENO QUALIDADE DE VIDA COM CRIANÇAS REFUGIADAS

Artigo científico aprovado em 06 / 12 / 2022, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário Vale do Salgado – UniVS.

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Esp. Lielton Maia Silva

Orientador

Maxwell Fontes Teixeira

Prof. Esp. Maxwell Fontes Teixeira

Avaliador

Tadeu Lucas de Lavor Filho

Prof. Me. Tadeu Lucas de Lavor Filho

Avaliador

Icó – CE

2022

O FENÔMENO QUALIDADE DE VIDA COM CRIANÇAS REFUGIADAS

Danilo Carlos Xavier¹

RESUMO

O presente trabalho tem como tema investigar aspectos ligados qualidade de vida de crianças refugiadas, tendo como objetivo conhecer quais as condições que possibilitam a qualidade de vida em crianças refugiadas em orfanatos, buscando conhecer o processo migratório e as políticas de proteção, o tema torna-se relevante visto o crescente número de pessoa em situação de refúgio, a metodologia utilizada foi a revisão bibliografia integrativa utilizando da análise de conteúdo, os resultados encontrados na pesquisa se dividem em três categorias, proteção de direitos, educação e saúde mental, dentre os resultados obtidos foi visto um disparidade entre as políticas de proteção e a efetivação delas na pratica, por fim o trabalho vem como ponto de partida para iniciar uma discussão sobre aspectos relevantes da promoção de qualidade de vida da criança refugiada.

Palavras-chave: Criança. Refúgio. Qualidade de vida. Direitos.

ABSTRACT

The present work has as its theme to investigate aspects related to the quality of life of refugee children, with the objective of knowing what conditions make possible the quality of life in refugee children in orphanages, seeking to know the migratory process and the protection policies, the theme becomes if relevant given the growing number of people in refugee status, the methodology used was the integrative bibliography review using content analysis, the results found in the research are divided into three categories, protection of rights, education and mental health, among the results obtained, a disparity was seen between protection policies and their effectiveness in practice, finally the work comes as a starting point to initiate a discussion on relevant aspects of promoting the quality of life of refugee children.

Keywords: Child. Refuge. Quality of life. Rights.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho vem tratar de uma temática atual e preocupante em nossa sociedade a qualidade de vida de pessoas refugiadas. Para compreender o fenômeno refúgio vamos entender a definição de refugiados, segundo à agência da Organização das Nações Unidas (ONU), define-se refugiados qualquer pessoa com medo de ser perseguida seja por raça, religião, nacionalidade, estar inserida em algum grupo social ou manifestar determinada opinião política, que se encontra fora do país de origem, e temendo pela sua vida, não quer voltar para ele (ACNUR, 1951).

Em 2020 aproximadamente 82,4 milhões de pessoas no mundo tiveram que deixar suas casas, dentre esse número 26,4 milhões são refugiados cerca de metade delas tem menos de 18 anos (ACNUR, 2021). São muitos os motivos que levam a migração forçada, como escapar de guerras, conflitos, perseguições e violação de direitos, os refugiados enfrentam diversas dificuldades, como impossibilidade de trabalhar, acesso à educação negado, até direitos mais básicos como segurança, água, comida, abrigo e saúde são negligenciados (ACNUR, 2021).

O incidente em Palma, cidade que fica ao norte de Moçambique, evidencia como essa saída forçada ocorre e quais impactos ela gera, em 24 de março à cidade foi atacada por grupos armados não estatais, obrigando mais de 11.000 pessoas a fugirem principalmente mulheres e crianças, as fugas ocorreram a pé, pela estrada ou de barco, a população que conseguiu escapar buscou abrigo em cidades como Pemba, Nangade e Mueda, o ataque agravou uma situação já delicada, das instalações de saúde, dificultando para as pessoas que estão nos abrigos o acesso a direitos básicos como água e alimento (ACNUR, 2021).

Dentro os refugiados a parcela que mais sofre são as crianças, de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) elas representam cerca de metade da população de refugiados do mundo, sendo mais vulneráveis a exploração, negligência, violência, abuso, tráfico e recrutamento militar (ACNUR, 2020), diante dessa fragilidade, deve-se ter um cuidado especial para com essas crianças.

Uma das principais barreiras é o acesso à educação, os números de matrículas na educação primária 68%, secundária 34% e nível superior 5%, os números são bem baixos principalmente quando se olha para a educação secundária e de nível superior, a obstrução a educação desses jovens tem como consequência a diminuição de perspectivas de emprego, saúde e independência que esses jovens poderiam ter, fora que contribui para a exploração e trabalho infantil (ACNUR, 2021).

Uma forma de ajudar essas crianças, em principal as que se encontram sem família e morando na rua são os orfanatos, como o RAF-IHH que tem o título de maior orfanato do mundo e capacidade de abrigar cerca de 990 crianças, assegurando direitos básicos como alimentação, segurança e saúde, o mesmo possibilita que as crianças estudem, tenham acesso à cultura e a apoio psicológico, a fim de contribuir na superação dos seus traumas e na construção de uma vida digna (IHH, 2017).

Visto as dificuldades que as crianças refugiadas enfrentam e as possibilidades ofertadas pelos orfanatos esse trabalho através de uma pesquisa bibliográfica integrativa buscou conhecer quais as condições que possibilitam a qualidade de vida em crianças refugiadas em orfanatos? Tendo como objetivo considerar os aspectos históricos e conceituais da qualidade de vida, diante da literatura especializada, sendo estudado os cenários de migração de crianças refugiadas e as políticas de proteção e acolhimento das mesmas no contexto nacional e internacional para criar uma discussão a respeito da qualidade de vida de crianças refugiadas que vivem em orfanatos.

O interesse por esse estudo surgiu ao se observar uma série tendo como título *The Fosters* (2013), o tema central é sobre adoção, discutindo sobre como o sistema funciona, quais impactos ele causa em crianças e adolescentes e sobre o que é uma família, não se limitando a isso a obra também aborda outras questões sociais como gênero, sexualidade, racismo, drogas e imigração, abordando tudo com muita delicadeza e respeito, no decorrer dos episódios o autor ficou comovido com as dificuldades que uma criança órfã passa e as estratégias utilizadas que são necessárias para superar o trauma.

A relevância desse tema está primeiramente na falta de estudos brasileiros sobre o assunto de modo que o presente trabalho explora um tema novo contribuindo para futuras pesquisas, visto que o Brasil ser um dos países que mais acolhe pessoas refugiadas, cerca de 57.099 pessoas refugiadas foram reconhecidas pelo Brasil em 2020 (Silva et al., 2021), e por último devido ao crescente número de refugiados no mundo, como no Afeganistão onde cerca de 500 mil de pessoas tiveram que deixar suas casas desde o início de 2021 (ACNUR, 2021), falar sobre tal grupo que apesar de grande se encontra desassistido por muitos da sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 REFUGIADOS E O PROCESSO DE MIGRAÇÃO

Os termos refugiado e migrantes podem ser confundidos pela maioria das pessoas, contudo as diferenças de cada um devem ser reconhecidas para definir as atitudes a serem tomadas na acolhida desses grupos, como dito no início os refugiados são pessoas que são obrigadas a deixar seu país de origem, por motivo de terem seus direitos violados, estejam em guerra ou sendo perseguidos, assim buscam proteção em outro país (ACNUR, 2015).

Já os migrantes são pessoas que escolheram se descolar do seu país em busca de melhores condições de vida em países estrangeiros, a diferença está que esse grupo tem proteção do governo do seu país de origem e pode regressar ao mesmo quando quiser, ao contrário dos refugiados que se veem privados desses direitos (ACNUR, 2015).

No Brasil a política de acolhimento de refugiados teve início com a criação da Lei nº 9474/97. Ela descreve que uma vez que o sujeito solicite o status de refugiado, em hipótese alguma ele será deportado para seus pais de origem onde sua vida ou sua liberdade estão ameaçadas seja por raça, cor, religião, grupo social ou opinião política, a criação da lei acabou por originar o Comitê Nacional Para Refugiados (CONARE), órgão do governo brasileiro responsável por cuidar dos processos legislativos da solicitação, aprovação ou perca do status de refugiado (BRASIL, 1997).

Além do CONARE, o Alto-Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) é outra instituição que lida diretamente com os refugiados, criada em 1950 no pós-guerra a ACNUR nasceu com o intuito de auxiliar os refugiados europeus que perderam suas casas, e em 1967 ela deixou de atuar apenas na Europa e se expandiu para outros países (ACNUR, s.d).

No Brasil a ACNUR atua em conjunto com os governos federais, estaduais e municipais, buscando o fortalecimento de políticas públicas para pessoas refugiadas ou que sejam solicitantes da condição de refúgio (ACNUR, s.d). Vale ressaltar que a ACNUR está diretamente ligada ao processo de solicitação de refúgio ela que fica a cargo dos pareceres que serão enviados para o Ministério da Justiça, que por meio do CONARE, analisa e aprova a solicitação, pôr fim a Cáritas Arquidiocesana que é uma organização que trabalha na promoção dos direitos humanos, interage com os refugiados e informa se a solicitação foi aprovada ou não, contudo muito se questiona sobre a viabilidade desse processo, visto que as políticas de acolhimento do Brasil estão restringidas a lei, e uma vez que o sujeito tem esse status negado tornasse difícil implementar as estratégias de acolhimentos e inserção do mesmo (GONÇALVES, 2017).

Entretanto os estados vem mostrando grande progresso na acolhida desse grupo, a Prefeitura Municipal de São Paulo ao aprovar a nova Lei Municipal de Migração Lei nº 16.478/16, vem assegurando maior facilitação no processo de acolhida é inserção social do migrante, em seu Art. 3º fala sobre quais são as diretrizes da atuação do poder público na política migratória, e as ações necessárias para a sua aplicação, o mesmo ainda garante que o

migrante tenha acesso aos serviços públicos independente da nacionalidade da documentação apresentada (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO: 2016, p. 1-3).

Por fim Pereira (2016) traz que a acolhida aos migrantes e refugiados reflete a real consistência da democracia em uma sociedade, por ser uma questão que envolve diversos aspectos sociais, políticos, éticos, culturais, econômicos e humanitários, sendo assim um desafio para governos, empresas, movimentos populares e instituições, a dificuldade está em dar suporte a milhares de pessoas que se põem ou são postas a buscar melhores condições de vida, trabalho, estudos e proteção.

2.2 QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS REFUGIADAS

De acordo com Ruidiaz-Gómez e Cacante-Caballero (2021), o nome qualidade de vida nasce nas ciências econômicas, os aspectos como a industrialização e o desenvolvimento social desigual fez com que as ciências políticas e econômicas se interessam em estabelecer indicadores sociais dos países, que sejam capazes de mensurar aspectos ligados ao bem-estar social das populações.

Dessa forma a Organização Mundial da Saúde (OMS) traz um conceito bem amplo sobre o assunto, dizendo que qualidade de vida está ligada ao bem-estar espiritual, mental, físico, psicológico e emocional, considerando os relacionamentos sociais, acreditando que esses aspectos contribuem na percepção do indivíduo sobre sua vida, contexto cultural e valores dos quais ele acredita, englobando seus objetivos, expectativas e preocupações (RUIDIAZ-GÓMEZ; CACANTE-CABALLERO, 2021, v. 18, p. 86).

Com isso Seidl e Zannon (2004) trazem que na década de 90, estudiosos definiram que qualidade de vida era formada por dois aspectos essenciais que são a subjetividade que é como o sujeito percebe seu estado de saúde e os outros aspectos da sua vida e a multidimensionalidade reconhecendo que ela é um construto formada por várias dimensões, Seide e Zannon ainda ressaltam a contribuição do conceito da qualidade de vida descrito pela OMS visto sua abrangência em abordar a percepção do sujeito sobre aspectos físicos, psicológicos, sociais e ambientais.

Com isso BUSS (2000) traz uma relação entre qualidade de vida e promoção de saúde, discutindo a respeito da Carta de Ottawa publicada em 1986 na primeira conferência internacional sobre promoção de saúde, a carta defende que a qualidade de vida da população melhoraria com a participação ativa da comunidade nos processos de saúde, defendendo

que promover saúde é essencial para o desenvolvimento pessoal, social e econômico, contudo a carta não se limita apenas a esse três eixos, e ressalta a importância dos aspectos políticos, ambientais, biológicos e comportamentais.

A carta ainda traz os cinco campos de atuação necessários para que a promoção de saúde ocorra é a qualidade de vida da comunidade melhora, são elas a elaboração e implementação de políticas públicas saudáveis, criação de ambientes favoráveis à saúde, reforço da ação comunitária, desenvolvimento de habilidades pessoais e reorientação do sistema de saúde.

A implementação de políticas públicas saudáveis, ela ocorre através da ação de diversos setores em conjunto, promovendo a equidade, distribuição equitativa da renda e políticas sociais, a criação de ambientes favoráveis à saúde, significa a compreensão das relações sociais em diversos setores, percebendo as alterações no meio ambiente e como elas impactam a saúde, ambientes de trabalho, lazer, casas e escolas, o reforço das ações comunitárias significa que as comunidades devem ter participação nas decisões e na elaboração de estratégias para alcançar um bom nível de saúde, essa participação facilita o acesso da população as questões de saúde, o desenvolvimento de habilidades e atitudes pessoais aborda o processo de educação em saúde, o processo de capacitação e a conquista de poder político pelos indivíduos e da comunidade, por último a reorientação dos serviços de saúde foca em superando a visão biomédica que é centrada na doença como um fenômeno individual, evoluindo para uma política de saúde médico assistenciais (BUSS, 2000).

Diante do que foi exposto e pensando em como melhorar a qualidade de vida de crianças refugiadas algumas ações se destacam como o ação da ACNUR que tem uma iniciativa global, que no Brasil chama Cidades Solidárias, ela incentiva e destaca os esforços municipais para a implementação de políticas públicas buscando acolher, expandindo o acesso aos direitos e aos mecanismos de integração social da pessoa refugiada e migrante, para que isso ocorra as atividades são divididas em cinco eixos, abrigamento, capacidade de proteção, compartilhamento de responsabilidades, educação e integração local (ACNUR, 2022).

Não só a ACNUR como também Figueiredo et al (2020), fala sobre a promoção de programas escolares, envolvendo profissionais e pais, e como isso têm trazido impactos muito positivos para as crianças, essa integração com a escola, faz com que as barreiras de linguísticas e culturais fiquem menores, os resultados dessa ação mostram benefícios emocionais e sociais, facilitando o processo de transição e integração.

Outra ação para promoção de qualidade de vida são as casas de acolhimento, em Riohacha, na fronteira leste da Colômbia com a Venezuela, a ONG Fundación Rencer acolhe crianças e adolescentes refugiados vítimas de violência sexual, por estarem muito fragilizadas ao chegar na residência as crianças têm acesso a uma equipe multiprofissional de professores, psicólogos, assistentes sociais, advogados e nutricionistas, todos trabalhando em conjunto na construção de uma nova vida (ACNUR, 2020).

2.3 OS ORFANATOS E A POLÍTICA DE PROTEÇÃO

As crianças por serem indefesas sempre sofreram mais com a violação dos seus direitos, essa situação se agrava quando falamos de crianças refugiadas, pensando em assegurar os direitos desse grupo em 1989 a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança, em seu artigo um ela define criança qualquer ser humano que seja menor de 18 anos, o Art. 22 dessa política de proteção trata especificamente de crianças e adolescentes refugiados (SILVA, 2021).

No início desse artigo, defende-se que é dever do estado adotar medidas que sejam adequadas para assegurar às crianças que tentam obter a condição de refugiada ou seja considerada refugiada, o fato da criança estar sozinha ou acompanhada por um responsável não importa, o objetivo é garantir proteção e assistência humanitária de qualidade para assim possibilitar a mesma de usufruir dos direitos descritos na presente convenção (UNICEF, 1989).

Isso faz com que os estados cooperem junto com as Nações Unidas e organizações intergovernamentais competentes, ou organizações não governamentais que trabalhem junto com as Nações Unidas, com o objetivo de ajudar a criança refugiada, caso a criança esteja sozinha uma busca pelos seus pais ou parentes será feita para inseri-la novamente no núcleo familiar, quando a localização dos pais não é bem-sucedida, é concedida a criança a mesma proteção outorgada a qualquer outra criança do país que está sem o acompanhamento de pais ou parentes (UNICEF, 1989).

Pensando na garantia desses direitos, em particular das crianças refugiadas que se encontram sem a companhia de um adulto, as casas de acolhimento e orfanatos se mostram muito úteis, como o mencionado anteriormente RAF-IHH inaugurado em 2015, dito como maior orfanato de crianças refugiadas do mundo, situado na cidade de Reyhanlı, em Antioquia, o lugar atende a todas as necessidades que as crianças órfãs venham a ter, como promoção de

educação, saúde, comida, roupas e apoio psicológico, garantindo assim que as crianças cresçam longe das ruas, em um ambiente acolhedor e seguro (IHH, 2017).

Contudo apenas a garantia desses direitos não é suficiente, para que a criança refugiada possa realmente aproveitá-los é necessário enxergá-las como atores sociais, e o processo de migração forçada que elas passam, constrói uma visão de mundo fruto das experiências vividas, só após considerar esses pontos é possível identificar onde necessita de intervenção, isso também garante que as crianças se expressem de forma que sua opinião influencie no seu processo de desenvolvimento (MARTUCELLI, 2014).

2.4 O PROCESSO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO

Quando se fala em educação no Brasil é importante ressaltar que todas as crianças e adolescentes refugiados, apátridas, solicitantes de refugiados e imigrantes têm o direito de se matricular gratuitamente no sistema público de ensino, a busca por esse direito, parte dos pais ou responsáveis e é dever da escola facilitar o processo de matrícula mesmo que os responsáveis não apresentem todos os documentos necessários (ACNUR, 2021).

A três leis que amparam esse acesso à educação são a lei de diretrizes de bases da educação nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 1996) que diz que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) que vem defender o direito da criança e adolescentes a educação, buscando o desenvolvimento pleno para exercício da cidadania é por último a lei da migração, Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017 que garante o direito dos refugiados e imigrantes a todos os benefícios sociais e órgãos públicos que o estado oferece (GUIA, 2021).

Na hora da realização da matrícula, para as séries de educação infantil e primeiro ano apenas a idade da criança é considerada, contudo no segundo ano do ensino fundamental e do ensino médio, visando colocar o jovem em um nível adequado o sistema de ensino aplicará avaliações para ver em qual ano o jovem vai se adaptar, para não prejudicar o estudante esse processo avaliativo ocorre na língua materna do mesmo (GUIA, 2021).

Contudo para que o direito humano à educação seja realmente assegurado um conjunto de quatro critérios deve ser alcançáveis, eles são disponível, acessível, aceitável e adaptável, primeiro deve haver em quantidade suficiente, programas e instituições de educação disponíveis, segundo, esses locais devem ser acessíveis sem barreiras econômicas, jurídicas ou

discriminatórias, terceiro o ambiente deve conter os padrões mínimos de qualidade tornando-se aceitável, é por último adaptável, possibilitando uma flexibilidade capaz de agir nos mais diversos contextos sociais e culturais, suprimindo assim as necessidades dos estudantes, importante ressaltar que a ausência de qualquer um desses critérios viola o direito humano à educação (MAGALHÊS, 2012).

3 METODOLOGIA

O presente trabalho se caracteriza como uma pesquisa de caráter exploratório tendo uma abordagem qualitativa através de uma revisão bibliográfica integrativa. Em uma pesquisa exploratória o objetivo é esclarecimento, desenvolvimento e modificação de ideias e conceitos visando a construção de problemas mais precisos ou hipóteses para futuros estudos. Elaborados de forma a apresentar um olhar geral a sobre determinado fato (GIL, 2002).

A revisão bibliográfica utiliza-se materiais já elaborados como livros, publicações periódicas, artigos científicos, impressos diversos e textos extraídos da internet, ela é utilizada em quase todos os tipos de estudos, principalmente em pesquisas exploratórias, visto que para se investigar algo é necessário conhecimento prévio do tema, sua principal vantagem está na ampla possibilidade de informações que o pesquisador tem, possibilitando de forma fácil a investigação de dados diversos que uma pesquisa direta teria dificuldades em coletar (GIL, 2002)

De acordo com Gerhardt e Silveira (2009), na pesquisa qualitativa o foco está na compreensão do fenômeno social, estando no modelo das ciências sociais, a mesma tem sua própria metodologia, propondo a analisar fatores da realidade que não podem ser quantificados, Minayo (2001) diz que a pesquisa qualitativa interage com o universo de significados, aspirações, motivos, crenças, atitudes e valores, investigando o espaço mais aprofundado das relações.

Na revisão integrativa, ela é caracterizada por ter uma abordagem metodológica bem ampla, a mesma permite inserir diversas fontes de informações como estudos experimentais e não-experimentais, literatura teórica e empírica, possibilitando assim uma análise completa do fenômeno analisado, ela é dividida em 6 etapas de elaboração da pergunta norteadora, busca ou amostragem da literatura, coleta de dados, análise crítica dos estudos incluídos, discussão dos resultados e pôr fim a apresentação da revisão integrativa (SOUZA; SILVA; CARVALHO, 2010).

No presente estudo, a pergunta norteadora da pesquisa foi: conhecer quais as condições que possibilitam a qualidade de vida em crianças refugiadas em orfanatos? A coleta de dados para a construção desse estudo teve como descritores criança e refugiado, sendo utilizado o booleano ‘‘END’’ para cruzamento dos descritores, inicialmente um terceiro descritor seria utilizado para essa pesquisa, sendo orfanatos o termo a ser descrito, contudo, ao utilizá-lo no cruzamento de dados o número de material encontrado foi zero, dessa forma fez necessário a retirada do mesmo.

A pesquisa foi feita no portal periódicos CAPES no dia 21 outubro de 2022, os critérios de inclusão foram, artigos que estavam em português, artigos completos, que foram publicados entre os anos de 2016 e 2022, artigos que se encontravam disponíveis on-line de forma gratuita; Os critérios de exclusão foram todos os artigos que não estavam em português, artigos que apareciam em mais de um banco de dados, artigos que não estavam disponíveis on-line de forma gratuita, artigos que não se relacionavam ao tema central da pesquisa. O periódico CAPES é um portal que reúne dados de diversas revistas, quando foi feito o cruzamento dos descritores e aplicado o filtro para o idioma português, foi encontrado vários artigos das seguintes revista: DOAJ Directory of Open Access Journals, SciELO Brazil, Latindex, SciELO Portugal, Openedition Open access Journals, Project MUSE – Premium Collection, SciELO Paraguay, SciELO Colombia, Gale Academic OneFile.

Após a coleta de dados, a etapa de análise foi realizada pelo modelo de análise de conteúdo de Bardin, método muito utilizado nas pesquisas qualitativas, que se divide em três etapas, a primeira é a pré-análise é o momento que o pesquisador começa a organizar o material de pesquisa que será analisado, a segunda é a exploração do material onde ocorre um estudo aprofundado do material e a criação de categorias, no presente trabalho as categorias a serem analisadas são a proteção de crianças refugiadas e seus desafios, a educação e sua influência no desenvolvimento da criança refugiada e por último saúde mental de crianças refugiadas, a terceira é o tratamento dos resultados onde ocorrerá a interpretação dos dados (BARDIN, 2010). O quadro 01 a seguir mostra como se deu o processo de seleção dos dados.

QUADRO 01						
Processo de seleção do material						
Base de dados	Número de artigos localizados	Artigos eliminados após a leitura dos títulos	Artigos eliminados por repetição	Artigos eliminados após a leitura dos resumos	Artigos eliminados após a leitura completa	Artigos que serão analisados

DOAJ Directory of Apen Access Journals	23	7	1	1	6	8
SciELO Brazil	7	3	3	0	1	0
Latindex	3	0	3	0	0	0
SciELO Portugal	2	2	0	0	0	0
Openedition Open access Journals	2	2	0	0	0	0
Project MUSE – Premium Collection	1	1	0	0	0	0
SciELO Paraguay	1	0	1	0	0	0
SciELO Colombia	1	0	0	0	0	1
Gale Academic OneFile	1	1	0	0	0	0

Fonte: Quadro elaborada pelo autor deste artigo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Tabela a seguir mostra os resultados da pesquisa e os estudos que serão analisados.

Tabela 1 Características dos estudos teóricos				
Autores e ano	Tipo de publicação	Onde foi publicado	Metodologia	Construto avaliado
Lopes e Viana (2016)	Artigo	Revista de Direitos e Garantias Fundamentais	Revisão	Direitos da criança refugiada
Grajzer, Veronese e Schlindwein (2021)	Artigo	Revista Zero-a-Seis	Revisão bibliográfica e documental	Direitos da criança refugiada
Tonetto e Gomes (2021)	Artigo	Revista Zero-a-Seis	Documental e bibliográfica	Educação de crianças refugiadas
Lima (2017)	Artigo	Revista do Direito	Pesquisa bibliográfica	Direitos da criança refugiada

Almeida, Santos e Silva. (2020)	Artigo	SciELO- Educação & Realidade	Estudo de Caso	Educação de crianças refugiadas
Figueiredo, Barbiéri-Figueiredo e Simões (2020)	Artigo	Revista Millenium	Revisão bibliográfica	Saúde mental de crianças refugiadas
Russo, Mendes e Borri-Anadon (2020)	Artigo	SciELO- Cadernos de Pesquisa	Pesquisa qualitativa	Educação de crianças refugiadas
Lima (2018)	Artigo	Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revision	Documental	Educação de crianças refugiadas
Bezerra, Borges e Cunha (2019)	Artigo	Revista CES Psicologia	Revisão de literatura	Saúde mental de crianças refugiadas

Fonte: Tabela elaborada pelo autor do artigo.

Diante do material analisado foi constatado que primeiro a um número considerável de estudos que abordam os grupos de refugiados e imigrantes como um só, não percebendo os aspectos que os diferenciam, e mesmo quando é percebido essa diferença, ainda são feitas comparações entre ambos, o segundo ponto essencial é que o foco dos estudos com crianças refugiadas gira em torno das questões documentais, legislações e direitos que protegem a criança, que é um ponto essencial.

Contudo os estudos que abordam a vida e os desafios de uma criança em situação de refúgio mostrou uma divergência entre as políticas direcionadas elas, assim como através dos estudos voltados para a educação, pode-se ter uma visão mais realista dos desafios das crianças refugiadas e de como a garantia de uma boa educação é essencial para seu desenvolvimento, foram encontrados estudos que tem como objetivo a saúde mental de crianças refugiadas, além disso, não foram encontrados estudos que abordassem crianças refugiadas em orfanatos que é um dos pontos centrais do problema de pesquisa, dessa forma a discussão a respeito dos aspectos que promovem qualidade de vida a crianças refugiadas será feita através de três categorias: direitos, educação e saúde mental.

4.1 A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS REFUGIADAS E SEUS DESAFIOS

A seguir serão apresentados os aspectos que giram em torno da construção do refugiado, as legislações, declarações e convenções que tem como foco a criança refugiada a percebendo como ser social e frágil que necessita de especial atenção para ter seus direitos garantidos,

expondo como essa garantia de direitos ocorre na prática e que apesar dos avanços essas ações práticas ainda estão longe do ideal de proteção.

Lopes e Viana (2016), trazem que só foi dada atenção a figura do refugiado após a segunda guerra mundial, devido à grande violência do conflito ocorreu um grande processo de migração em busca de sobrevivência, Lima (2017), reforça essa visão, trazendo que o final do conflito é um marco para a história, que fez com que os direitos humanos ganhassem um reconhecimento internacional.

Lima (2017), diz que esse foi o início da criação de mecanismos que garantisse a proteção dos direitos além das fronteiras dos estados, dessa forma toda pessoa tem garantido o direito a proteção a vida e a dignidade humana, Grajzer, Veronese e Schlindwein (2021), apresentam que é nesse cenário de pós guerra e de foco na proteção da vida que se cria a Organização das Nações Unidas (ONU) como objetivo de mediar conflitos e promover a paz entre os países.

Lima (2017), fala que nesse contexto a ONU foi responsável por aprovar a Declaração Universal dos direitos Humanos em 1948, documento que representa um grande avanço na garantia de direitos do homem, contudo a luta pelos direitos das crianças ganha força com a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, que além de abordar a garantia de direitos da criança, ainda foca em um aspecto importante que é levar em consideração o superior interesse da criança a reconhecendo como um sujeito social.

Contudo apenas essas declarações não são suficientes para uma política de proteção efetiva, Grajzer, Veronese e Schlindwein (2021), traz que a criança já é um ser frágil por conta dos seus aspectos físicos e psicológicos, dessa forma a criança refugiada tem uma dupla fragilidade. ACNUR (2021), traz que no ano 2020 cerca de 82,4 milhões de pessoas se encontravam na condição de refugiadas e metade desse número são de pessoas menores de 18 anos, o que demonstra um grande número de crianças em fragilidade.

Grajzer, Veronese e Schlindwein (2021), destaca que apesar desse número expressivo de crianças em situação de refúgio, as políticas de proteção voltada ao público migratório adotam um ponto de vista de que a criança migrante está acompanhada de uma figura adulta responsável, Lopes e Viana (2016), concordam, dizendo que as crianças são vistas apenas como integrantes de uma unidade familiar e não como sujeitos com seus próprios direitos, essa

percepção que não condiz com a realidade acaba por dificultar o processo de acolhida dessas crianças.

Essa visão vai contra a Convenção sobre os Direitos da Criança que foi aprovada em 1989 pela Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF (1989), que entre seus artigos destaca o dever do estado em proteger a criança refugiada, garantindo todos os seus direitos, sendo o fato dela estar acompanhada por um adulto responsável, não determinante para a garantia desse direito.

Lima (2017), traz que a Convenção de 1989 incentiva o estado a criar políticas públicas que visem a garantia dos direitos fundamentais, proporcionando melhores condições de vida, um desenvolvimento pleno e sadio, garantindo proteção integral ao sujeito na sua infância, independente de sexo, idioma, crença, origem nacional, opinião política, deficiências físicas ou qualquer outra condição da criança e dos seus representantes legais.

Dessa forma Lima (2017), diz que a criança tem um papel ativo nisso tudo, reforçando a visão da criança como um sujeito social que deve ser levado em consideração, o autor traz destaque ao princípio de melhor interesse da criança, reconhecendo que para promover um acolhimento e oportunidades de pleno desenvolvimento, o estado deve compreender a criança como sujeito que tem opinião própria e vulnerabilidades específicas, que diferem dos refugiados adultos.

Lopes e Viana (2016), abordam outra política que reforça a Convenção de 1989, que é a Opinião Consultiva – OC nº 21/2014 aprovada pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos -SIDH, sendo o Brasil um dos países que o compõem. A OC nº 21/2014 discorre a respeito da infância migrante, destacando que a criança tem pleno direito de solicitar a condição de refugiada em seu próprio nome, podendo estar acompanhada ou não.

Lima (2017), reforça que a Opinião Consultiva – OC nº 21/2014, demonstra que os países que compõem o continente americano estão preocupados com a violação dos direitos humanos da criança. A OC nº 21/2014 também dá destaque ao princípio do melhor interesse da criança, ponto central no critério de interpretação das solicitações de refúgio, considerando a criança como ser em desenvolvimento que carece de atenção especial da família e do estado.

Contudo Grajzer, Veronese e Schlindwein (2021), trazem que na prática tais políticas não funcionam tão bem assim, os autores dizem que a criança que entra em um território nacional estrangeiro e solicita refúgio, acaba por ser enviada de volta ao seu país de origem e

mesmo com a premissa do melhor interesse da criança, o governo local acaba por recusar sua entrada e a enviá-la de volta ao local de onde veio, local esse em que o menor pode estar com sua vida em risco.

Os autores Grajzer, Veronese e Schlindwein (2021), abordam um caso onde um menor de 17 anos saiu da sua cidade em El Salvador, foi ameaçado por gangues quando se recusou a trabalhar para elas, o menino viajou até a fronteira do México com os Estados Unidos, quando chegou ao Arizona a imigração o olhou como criminoso, foi levado embora logo depois, sem o acolhimento do qual tinha direito, sofreu mais uma violência quando teve seu direito de refúgio negado e fora enviado de volta ao local de onde veio, um local em que sua vida corria perigo.

Outra situação de negação de direito ocorreu no Brasil no ano de 2014, Lopes e Viana (2016), falam a respeito de um caso onde dois adolescentes acompanhados por sua tia, solicitaram refúgio, contudo só a tia conseguiu, por conta da tia não ser legalmente responsável pelos jovens sua proteção não os englobava e a interpretação jurídica do caso alegou que os jovens não poderiam fazer a solicitação por si próprios, por não estarem na sua plena capacidade civil (não serem maiores de idade).

Casos como os expostos anteriormente não são exceções, e acontecem com frequência, o que vai em contraponto com o intenso número de políticas, leis e tratados que destacam a importância de o estado acolher e fornecer proteção integrativa das crianças refugiadas ou solicitantes de refúgio, contudo como Lopes e Viana (2016), trazem, hoje em dia ainda a uma visão muito forte da criança apenas como integrante que compõem uma unidade familiar e não como sujeito de seu próprio direito.

A decisão do poder legal no caso dos adolescentes evidencia isso, sendo uma medida que não se sustenta legalmente, evidenciando que a entre os integrantes do meio jurídico um desconhecimento sobre as políticas de proteção dos refugiados, mesmo havendo uma quantidade de normas considerável que regulamenta a acolhida dos refugiados. Dessa forma pode-se perceber que apesar dos grandes esforços das organizações internacionais para a garantia dos direitos dos refugiados, as ações práticas estão longe de serem satisfatórias, e a criança no meio de tudo isso continua com seu estado de dupla vulnerabilidade, primeiro por conta do refúgio e segundo por ser criança.

4.2 A EDUCAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA REFUGIADA

Para discutirmos a respeito dos aspectos educacionais da criança refugiada, primeiro precisamos saber qual o papel que o Brasil está desempenhando no meio disso tudo, já que de acordo com Tonetto e Gomes (2021), a cada ano o fluxo migratório de imigrantes e refugiado no Brasil só vem aumentando, sendo grande parte desse grupo composto por menores de 18 anos.

Almeida, Santos e Silva (2020) concordam, relatam que além do Brasil ser um dos países que mais acolhe pessoas refugiadas no mundo, apenas em 2015 houve a entrada de 2 mil crianças sírias em escolas públicas no país, demonstrando interesse do estado em trabalhar para garantir o direito dessas populações, o destaque a educação não é por acaso, visto seu papel essencial no desenvolvimento do sujeito, como Tonetto e Gomes (2021), falam que possibilitar o acesso à educação é uma das principais formas de promover acolhimento, um desenvolvimento pleno e pertencimento cultural e social.

Tonetto e Gomes (2021), ainda afirmam, educação é um direito humano básico que todos devem ter acesso, e se tratando da criança refugiada que se encontra em uma posição duplamente vulnerável (por ser criança e por ser refugiada), diante dessa vulnerabilidade, faz necessário a intervenção do estado para promover medidas de proteção integrada. A criança refugiada está sujeita a vários tipos de violência, são elas, o tráfico de crianças, a mutilação, violência familiar e doméstica, casamento forçado, trabalho infantil, perseguição e recrutamento militar, dessa maneira a melhor forma para combater tais violações e promover dignidade humana seria por meio da educação, visto seu poder de transformar realidades.

Russo, Mendes e Borri-Anadon (2020), também compartilham dessa visão, elas trazem a escola e sua função social na vida do sujeito, compreendendo o currículo escolar como um conjunto de experiências que promovem o conhecimento, além disso, as relações sociais desenvolvidas na escola são essenciais para a construção de significado no espaço social que o mesmo ocupa, contribuindo na construção de identidade tanto social quanto cultural.

Almeida, Santos e Silva (2020), ainda trazem um evento importante, o Fórum Mundial de Educação que ocorreu na Coreia do Sul em 2015, o evento estabeleceu as metas destinadas a educação para os próximos 15 anos, em seu artigo 11 diz o seguinte, que os países que acolherem refugiados devem garantir que esse público tenha acesso a educação gratuita, em um

ambiente escolar seguro, sem violência e que promova um desenvolvimento saudável, diante de tais manifestações o Brasil se comprometeu em implementar uma educação mais inclusiva a nível nacional.

Lima (2018), vem para reforçar essa visão de educação inclusiva, de acordo com o autor, as escolas devem se ajustar da melhor forma possível para suprir as dificuldades individuais de cada aluno, entregando uma educação de qualidade. Acredita que promover soluções que englobe as diferentes necessidades é um ponto chave para alcançar um nível de desenvolvimento efetivo, o autor ainda destaca que quando o processo de integração da criança refugiada na escola não ocorre corretamente, pode levar a um fracasso na inclusão social desse sujeito, já que depois da família, a escola é o principal ambiente de socialização do menor.

Lima (2018), ainda traz que uma educação de qualidade tem que proporcionar o desenvolvimento da democracia, da justiça social e do respeito e luta pelos direitos humanos, que as crianças se tornem cidadãos responsáveis, dessa forma a educação de qualidade não está limitada apenas ao acesso a escola, mais a promover ações que garantam o desenvolvimento educacional de forma contínua.

Apesar dos crescentes esforços para possibilitar a criança refugiada uma educação acolhedora e de qualidade, quando partimos do âmbito da legislação para a parte prática, pode-se perceber uma disparidade entre os dois, em suas pesquisas Almeida, Santos e Silva (2020), investigaram o processo de escolarização de uma menina congoleza, a escola onde ocorreu o estudo ficava localizada no município de Duque de Caxias do Rio de Janeiro.

Almeida, Santos e Silva (2020), trazem que o processo de entrada da criança e de muitas outras que se encontram em estado de refúgio naquele município, é feito através de uma avaliação, visto que as crianças refugiadas chegam a escola com pouco documentos e sem histórico escolar, a avaliação é uma forma de decidir para onde elas serão encaminhadas, contudo a avaliação é conduzida em português, nesse momento é importante lembrar que crianças refugiadas em sua maioria não tem o português como idioma nativo, no caso da criança congoleza investigada, seu idioma nativo é o francês.

A atitude do município em adotar uma avaliação de conhecimento no idioma português para a criança refugiada, já demonstra uma controversa entre as ações práticas e a legislação, como Tonetto e Gomes (2021) trazem, a questão da linguagem como um das principais dificuldades, é até comum que algumas crianças refugiadas adiem por certo tempo sua entrada

na escola devido à dificuldade no idioma, o a reflexão que Almeida, Santos e Silva (2020), fazem, é que a escola tem como papel promover acolhimento e facilitar o ingresso da criança, ao adotar essa ação, a instituição acaba por executar uma prática que podemos chamar de excludente.

Contudo a linguagem não é a única barreira que a criança irá enfrentar, Almeida, Santos e Silva (2020), aborda em sua pesquisa, que a criança investigada sofreu racismo dos seus colegas no início do seu processo de aprendizagem, o fato chegou ao conhecimento dos pais, e foi exigida que a escola tomasse medidas para combater esse preconceito, os educadores se prontificaram a resolver, contudo alegaram não ter conhecimento de como manejar a situação, esse fato evidencia que apesar das políticas de construir uma educação inclusiva, nosso sistema de ensino acaba se mostrando despreparado na hora de promover ferramentas aos profissionais que o compõem, tornando o objetivo de garantir essa inclusão na prática ainda distante. Apesar disso a escola onde o estudo ocorreu começou a integrar pautas de diversidade e inclusão em suas discussões, com o objetivo de reduzir o preconceito entre os alunos.

Essa percepção de discriminação contra crianças refugiadas no ambiente escola e percebida também por Russo, Mendes e Borri-Anadon (2020), que em sua pesquisa com professores de ensino básico, chegaram à conclusão de que é comum as crianças refugiadas, principalmente as de pele negra serem alvo de algum tipo de preconceito no seu início na escola, dessa forma cabe aos profissionais que compõem o ambiente escolar, elaborar e implementar ações que promovam o respeito para com a diversidade, em especial o preconceito contra os refugiados, reduzindo o racismo e xenofobia.

Russo, Mendes e Borri-Anadon (2020), trazem em sua pesquisa que apesar dos desafios que as crianças em situação de refúgio enfrentam no início, quando essas dificuldades são superadas, ou pelo menos parte delas, a escola pode se tornar um ambiente enriquecedor, os professores entrevistados veem a criança refugiada de forma muito positiva, alegando que seu comportamento difere dos demais, mostram-se mais interessados e engajados no processo de aprendizagem e as famílias dessas crianças se mostrou bem mais presente na vida acadêmica dos filhos.

Por fim, o que pode se concluir disso tudo é que a uma disparidade entre as políticas de proteção e integração na criança refugiada e as ações práticas para garantia da mesma, além disso as instituições que foram exploradas se mostraram despreparadas para lidar com situações de exclusão e preconceito, contudo é considerável os esforços que as instituições escolares tem

feito para mudar esse cenário, promovendo discussões e desenvolvendo projetos que incentivem o acolhimento e reduzam o preconceito, é um progresso lento, mais que deve ser reconhecido.

4.3 SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS REFUGIADAS

A discussão a seguir tratara sobre aspectos ligados a saúde mental da criança refugiada, aspectos ambientais, sociais e culturais que influenciam na sua saúde mental, as consequências psicológicas causadas pela violação dos seus direitos e propostas de intervenção para melhorar a saúde dessas crianças.

Bezerra, Borges e Cunha (2019), trazem que a criança refugiada esteja ela acompanhada ou não, quando chegam ao país buscando sobrevivência e acolhimento, essa criança carrega marcas que vão além das feridas corporais. São muito os impactos psicológicos causados pela migração forçada, eles podem se manifestar por meio de pesadelos, baixo rendimento na escola, busca por isolamento social e sentimento de tristeza recorrente.

Afinal como Figueiredo, Barbiéri-Figueiredo e Simões (2020), abordam que o estresse gerado pelo contexto de vulnerabilidade que essas crianças estão, se manifesta através de sintomas de doenças físicas e mentais, o autor ainda traz que metade das crianças refugiadas apresentam transtorno de estresse pós-traumático, transtorno de ansiedade e depressão, conseqüentemente ligados a sentimento de perda, luto, problemas cognitivos, problemas de aprendizagem e de linguagem.

Bezerra, Borges e Cunha (2019), abordam que as crianças refugiadas ainda enfrentam barreiras relacionadas a cultura, muitas vezes o choque entra a cultura do seu país de origem e a do país em que se encontra em refúgio, são dispares, e esse choque de cultura torna a criança e o jovem imigrante mais vulneráveis psicologicamente. Diante dessa vulnerabilidade psicológica o processo de adaptação não é fácil, o processo de aprendizado da nova língua, o isolamento social causado pela discriminação e preconceito são desafios enfrentados diariamente.

Bezerra, Borges e Cunha (2019) falam da influência de aspectos ambientais, se a criança terá acesso a escolaridade, apesar de a mesma ser garantida por várias leis e resoluções, já foi visto que a criança refugiada encontra várias barreiras nesse campo, e como Figueiredo, Barbiéri-Figueiredo e Simões (2020) abordam, a integração, inclusão e educação são processos

que estão interligados, o autor defende a educação como essencial no desenvolvimento emocional da criança, na construção da identidade e da autoestima.

Bezerra, Borges e Cunha (2019), falam que além da educação tem a incerteza relacionada a moradia, porque de acordo com a ACNUR (2021), o acesso a moradia tem sido um dos grandes desafios que a pessoa refugiada enfrenta, acabando assim por ocupar lugares de forma irregular ou serem enganados na compra de imóveis. Pensando na dificuldade do refugiado em reação a moradia a ACNUR lançou a Cartilha sobre Acesso à Terra e à Moradia para Pessoas Refugiadas e Migrantes no Brasil,

O Objetivo da cartilha é de facilitar ao refugiado o acesso a moradia, a ACNUR orienta que as pessoas em situação de refúgio que não tenham onde morar podem procurar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social que lá ele será direcionado a um abrigo público, contudo em seu site a ACNUR traz que além da vagas limitada, o tempo de estadia nesses abrigos podem variar de uma noite a alguns meses, o que contribui para a insegurança de moradia que Bezerra, Borges e Cunha (2020) falam.

Bezerra, Borges e Cunha (2020), trazem que outro agravante é a situação financeira precária, a ACNUR (2021) também concorda, alegando que a geração de renda é um dos desafios que o refugiado enfrenta logo quando chega ao país, as barreiras do idioma e dificuldade em reconhecer as habilidades, a falta de documento, faz com que a entrada desse público no mercado de trabalho seja bem mais difícil, dessa forma os refugiados recorrem a empregos informais e auxílios financeiros, o que leva a reflexão de onde estão as ações para integrar esse público ao mercado.

Em sua pesquisa Bezerra, Borges e Cunha (2020), perceberam que além das crianças refugiada estarem mais propensas a desenvolver estresse pós-traumático, ansiedade e depressão, a outros aspectos que influenciam na saúde, ao analisar um estudo do Canadá as autoras descobriram que entre os menores refugiados de lá os sintomas como falta de apetite, queixas somáticas e desregulação emocional são comuns. Outros agravantes como o pós guerra, a negligencia, o trabalho infantil e o abuso de substâncias psicoativas mostraram ter um impacto considerável na saúde dos jovens.

Diante de tais fragilidades Figueiredo, Barbiéri-Figueiredo e Simões (2020), sugerem intervenções que podem ser efetivas na melhora da saúde psicológica das crianças refugiadas, como o fortalecimento de serviços de suporte psicossocial e programas comunitários, como o

próprio Serviço de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que é mencionado pela ACNUR em seu site. Figueiredo, Barbiéri-Figueiredo e Simões (2020), ainda trazem que um dos objetivos das intervenções tem que ser a superação do trauma, a promoção de redes de apoio e a psicoterapia aparecem como uma das soluções para auxiliar nesse problema.

Figueiredo, Barbiéri-Figueiredo e Simões (2020), defende o uso da educação na promoção de saúde, propondo que os profissionais da educação e da saúde trabalhem em conjunto, juntos conduziram uma análise de risco, considerando aspectos de gênero, social, cultural, linguístico, alimentar, religioso, cognitivos, psicológicos e de aprendizagem, uma vez que essas variáveis sejam englobadas, haverá a criação de políticas públicas efetivas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta inicial desse trabalho estava voltada em conhecer quais as condições que possibilitam uma qualidade de vida às crianças refugiadas em orfanatos, para que esse questionamento fosse respondido era necessário analisar, os aspectos históricos e conceituais da qualidade de vida, o cenário de migração das crianças refugiadas e as políticas de proteção e acolhimento e por fim discutir a respeito qualidade de vida de crianças refugiadas que vivem em orfanatos.

Ao decorrer do trabalho foi apresentado os aspectos conceituais de qualidade de vida, e como ela está ligada a promoção de saúde e ao alcance de bem-estar em vários aspectos da vida do sujeito, sendo eles físicos, psicológicos, sociais e ambientais. Analisando os aspectos das políticas de proteção da criança refugiada, percebeu-se um extenso número de políticas que são voltadas a essa população, contudo as discussões que os autores investigados trazem, abordam a criança refugiada e a migrante juntas, sendo que existe diferença entre ambas, já que a criança refugiada vem de um contexto que não tem proteção do seu país de origem, diferente da criança migrante que pode regressar a seu país de origem quando quiser, vale salientar a importância de ser levado em consideração essa diferença no seu processo de acolhida.

Os estudos encontrados mostraram um intenso interesse em discutir aspectos da legislação da criança refugiada, permanecendo assim no campo teórico, os trabalhos de estudo de campo se mostraram pouco presentes nos resultados da pesquisa, contudo no que diz respeito a questão de qualidade de vida das crianças em situação de refúgio, foi perceptível o intenso interesse dos estados em desenvolver política que contemplem a proteção dos refugiados em

todos os aspectos, apesar de seu objetivo não se mostrar tão realista, é perceptível o esforços das instituições em garantir esses direitos e promover acolhimento.

Outro ponto importante é que não foi encontrado nenhum trabalho que abordassem a criança refugiada em orfanatos, o que acaba por comprometer a investigação completa do problema de pesquisa. Parte disso pode ser pelo motivo das pesquisas de refugiados estarem mais focadas em questões legislativas, contudo a metodologia escolhida também tem impacto nesses resultados, supondo que em uma pesquisa futura que utilize uma metodologia qualitativa de estudo de campo ou pesquisas de revisão que utilize um número maior de banco de dados e amplie sua busca para outros idiomas, possibilite uma compreensão mais aprofundada sobre o tema. Por fim a contribuição dessa pesquisa está em ser um ponto de partida para iniciar a compreensão de aspectos de direitos, educação e saúde como esses três pilares são necessários para promover a qualidade de vida de crianças refugiadas.

REFERÊNCIAS

“**Eles tiraram de mim o maior presente da vida – minha família**”. ACNUR, 2021.

Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/04/13/eles-tiraram-de-mim-o-maior-presente-davida-minha-familia/>. Acesso em: 07 de outubro de 2021.

82,4 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a se deslocar. ACNUR, 2021.

Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

ACNUR lança relatório de Cidades Solidárias no Brasil. São Paulo: ACNUR, 16 maio 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/05/16/acnur-lanca-relatorio-de-cidades-solidarias-no-brasil/>. Acesso em: 25 maio 2022.

ALMEIDA, Maicon Salvino Nunes de; SANTOS, Mônica Pereira dos; SILVA, Carine Mendes. **Do Exílio Nacional à Cegueira Institucional: Mirela, uma criança congoleza**. SciELO - Educação & Realidade: Porto Alegre, [s. l.], v. 45, n. 4, 2020. DOI <https://doi.org/10.1590/2175-623694927>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/K3pMcgJqHkvBNdGfbzzjVtc/?lang=pt>. Acesso em: 21 out. 2022.

Apenas 34% dos jovens refugiados estão matriculados no ensino secundário. ACNUR, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/09/07/apenas-34-dos-jovensrefugiados-estao-matriculados-no-ensino-secundario/>. Acesso em: 07 de outubro de 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. Ed. Lisboa: Edições70, 2010.

BEZERRA, Cecília Braga; BORGES, Lucienne Martins; CUNHA, Maiara Pereira. **Filhos das fronteiras: revisão de literatura sobre imigração involuntária, infância e saúde**

mental. Revista CES Psicologia, [s. l.], v. 12, n. 2, p. 26-40, 2019. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=2011-308020190002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL, **Lei da Migração**, Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

BRASIL, **Lei. 8. 069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

BRASIL, **Lei. 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Leis e Diretrizes da Educação Nacional. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 14 de novembro de 2021

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. Acesso em: 10 de novembro de 2021.

BUSS, Paulo Marchiori. **Promoção da saúde e qualidade de vida**. Ciência & Saúde coletiva, [s. l.], v. 5, ed. 1, p. 163-177, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/HN778RhPf7JNSQGxWMjdMxB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 nov. 2021.

Cartilha sobre acesso à terra e à moradia orienta pessoas refugiadas e migrantes no Brasil. ACNUR, 29 Des. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/12/21/cartilha-sobre-acesso-a-terra-e-a-moradia-orienta-pessoas-refugiadas-e-migrantes-no-brasil/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

Colombiana dedica a vida para ajudar crianças exploradas sexualmente. ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/10/01/colombiana-dedica-a-vida-paraajudar-criancas-exploradas-sexualmente/> Acesso em: 11 de novembro de 2021.

Convenção relativa ao estatuto dos refugiados (1951), ACNUR, Genebra, v. 1, p. 1-21, jul. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

Crianças representam cerca de metade do número de refugiados do mundo. ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/10/12/criancas-representam-cerca-demetade-do-numero-de-refugiados-do-mundo/>. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

Entenda os principais desafios das pessoas refugiadas no Brasil. ACNUR, 18 nov. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/11/18/entenda-os-principais-desafios-das-pessoas-refugiadas-no-brasil/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

Falta de recursos agrava crises humanitárias em 2021. ACNUR, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/09/28/falta-de-recursos-agrava-crisis-humanitariasem-2021/>. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

FIGUEIREDO, Elsa; BARBIÉRI-FIGUEIREDO, Maria do Céu; SIMÕES, Mário. **Saúde, família e escola: saúde mental de crianças de famílias refugiadas**. Millenium, Lisboa,

Portugal, v. 2, ed. 5, p. 195-200, 26 de junho de 2020. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/millennium/article/view/20434>. Acesso em: 11 nov. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como classificar as pesquisas? In Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GONGALVES, Isadora d'Avila Lima Nery, **Da política ao acolhimento: os refugiados no Brasil**. IV SIMPÓSIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÕES. 4. 2016. Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: Villarreal Consultoria e Pesquisa. 2017. p. 28-32. Disponível em: <https://oestrangero.org.files.wordpress.com/2017/09/ebook-iv-simp3b3siomigrac3a7c3b5es-2017.pdf>. Acesso em: 09 de novembro de 2021.

GRAJZER, Deborah Esther; VERONESE, Josiane Rose Petry; SCHLINDWEIN, Luciane Maria. **A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS MIGRANTES E REFUGIADAS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**. Revista Zero-a-seis, Florianópolis, v. 23, n. 43, p. 652-673, 2021. DOI <https://doi.org/10.5007/1980-4512.2021.e73438>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/73438>. Acesso em: 21 out. 2022.

GUIA para pais e educadores sobre integração de crianças e adolescentes refugiadas nas escolas. ACNUR, [S. l.], p. 01-21, 18 out. 2021. Disponível em: <https://www.educacaopararefugiados.com.br/guia-completo>. Acesso em: 11 de novembro de 2021.

Histórico. ACNUR. Sem data. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/historico/#:~:text=O%20ACNUR%2C%20a%20Ag%C3%Aancia%20da,ap%C3%B3s%20a%20Segunda%20Guerra%20Mundial>. Acesso em: 20 de abril de 2022.

Lei Nº 16.478/16 (Lei municipal de migrações). São Paulo: PMSP, 2016. Disponível em: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=09072016L%20164780000. Acesso em: 16 de novembro de 2021.

Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9474.htm. Acesso em: 09 de maio de 2022.

LIMA, Fabio Bezerra Correia. **EDUCAÇÃO ENTRE AS FRONTEIRAS DO DIREITO E DA CIDADANIA**. Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revision, [s. l.], v. 6, n. 11, p. 193-212, 2018. DOI <https://doi.org/10.16890/rstpr.a6.n11.p193>. Disponível em: <http://revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/274>. Acesso em: 21 out. 2022.

LIMA, Fernanda Da Silva. **CRISE HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS MIGRANTES OU REFUGIADAS: UMA ANÁLISE DA OPINIÃO CONSULTIVA Nº 21 DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**. Revista do Direito, Santa Catarina, v. 1, n. 51, p. 87-107, 2017. DOI <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v1i51.8303>. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/8303>. Acesso em: 21 out. 2022.

LOPES, Ana Maria D'Ávila; VIANA, Rafaela Gomes. **A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS REFUGIADAS NO BRASIL POR MEIO DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, [s. l.], v. 17, ed.

2, p. 81-106, 2016. DOI <https://doi.org/10.18759/rdgf.v17i2.840>. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/840>. Acesso em: 21 out. 2022.

MAGALHÃES, Giovanna M. **O direito humano à educação e as migrações internacionais contemporâneas**: notas para uma agenda de pesquisa. Cadernos Cenpec, São Paulo, Dez.2012, v.2, n.2, P. 47-64. Disponível em: <http://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/viewFile/178/206>. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

MARTUCELLI, Patricia Nabuco. **A proteção brasileira para crianças refugiadas e suas consequências**. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, v. 22, ed. 42, p. 281- 285, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/FMsVkWdMwYHq7YPkjsjQqvw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 nov. 2021.

MIGRANTES E REFUGIADOS: **Atuação em rede na proteção e garantia de direitos**. Cáritas Brasileira Regional Norte II, Belém, 16 jul. 2021. Disponível em: <https://caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/July2021/3najEHSTAHfivJEalyt.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

Moradia e Abrigamento. ACNUR. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/moradia-e-abrigamento/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

PEREIRA, José Carlos. **Acolhida de migrantes e refugiados**: a ética da pastoral do migrante e desafios para a democracia do Brasil. TRAVESSIA - Revista do Migrante. N° 79. p. 101-126, jul./Dez. 2016. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/60/56>. Acesso em 06/11/2021.

RAF-IHH City for Human Welfare abriu suas portas. IHH, 2017. Disponível em < <https://www.ihh.org.tr/en/news/rafihh-city-for-human-welfare-opened-its-doors> >. Acesso em: 29 de setembro de 2021.

Políticas Públicas. ACNUR. Sem data. Disponível em: https://www.acnur.org/português/politicas-publicas/#_ga=2.124376526.579734024.1653000470-738127499.1647475692. Acesso em: 20 de abril de 2022.

Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto. ACNUR, 2015. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnurincentiva-a-usar-o-termo-correto/>. Acesso em: 07 nov. 2021.

RUIDIAZ-GÓMEZ, Keydis Sulay; CACANTE-CABALLERO, Jasmin Viviana. **Desenvolvimento histórico do conceito de Qualidade de Vida**: uma revisão da literatura. Ciencia e Cuidado, Cúcuta, Colombia., ano 2021, v. 18, n. 3, p. 86-99, 1 set. 2021. Disponível em: <https://revistas.ufps.edu.co/index.php/cienciaycuidado/article/view/2539/3376>. Acesso em: 11 nov. 2021.

RUSSO, Kelly; MENDES, Leila; BORRI-ANADON, Corina. **CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO NA ESCOLA PÚBLICA: PERCEPÇÕES DE DOCENTES**. SciELO - Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 50, n. 175, 2020. DOI

<https://doi.org/10.1590/198053146943>. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/cp/a/dHg75yG4kS6QrryvQ984Jbs/?lang=pt>. Acesso em: 21 out. 2022.

SEIDL, Eliane Maria Fleury; ZANNON, Célia Maria Lana da Costa. **Qualidade de vida e saúde**: aspectos conceituais e metodológicos. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, ano 2004, v. 20, n. 2, p. 580-588, mar. 2004. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/csp/a/NR7QD9Q4D3N7DmHg7ms79fG/?lang=pt>. Acesso em: 25 maio 2022.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M. **Refúgio em Números**, 6ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

SILVA, Maria Keiliane de Vasconcelos. **Proteção de estado em relação às crianças e adolescentes refugiados**: a busca pela promoção e efetivação do direito á educação. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, [S. l.], 2021. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/59017> . Acesso em: 11 nov. 2021.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CORDOVA, Fernanda Peixoto. A PESQUISA CIENTÍFICA. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. 1. ed. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2009. cap. UNIDADE 2, p. 31-42. ISBN 978-85-386-0071-8.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. **Revisão integrativa**: o que é e como fazer. Einsten, São Paulo, v. 8, ed. 1, p. 102-106, 2010. DOI <https://doi.org/10.1590/S1679-45082010RW1134>. Disponível em:<https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2022.

THE FOSTERS. Direção: Peter Paige; Bradley Bredeweg. Produção: ProdCo Original; Blazing Elm Entertainment; Nuyorican Productions; Freeform Original Productions, 2013. Disponível em: <https://www.disneyplus.com/pt-br/series/the-fosters/7Hqh686R8u7X>.

TONETTO, Maria Luiza Posser; GOMES, Joseli Fiorin. **“UM FILHO NO MUNDO E UM MUNDO VIRADO”**: UMA ANÁLISE SOBRE OBSTÁCULOS À EFETIVIDADE DO ACESSO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS REFUGIADAS NO BRASIL. Revista Zero-a-seis, Florianópolis, v. 23, n. 43, p. 703-729, 2021. DOI <https://doi.org/10.5007/1980-4512.2021.e72692>. Disponível em:
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/zerosais/article/view/72692>. Acesso em: 21 out. 2022.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. foi ratificado por 196 países. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 12 nov. 2021.